



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)**

Modifique-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 8035, de 2010 e dê-se a seguinte redação:

Art. 6º Caberá ao Congresso Nacional avaliar e monitorar a execução do Plano Nacional de Educação e ao Ministério da Educação (MEC) caberá promover a realização de pelo menos 5 conferências nacionais de educação até o final da década, com intervalo de até 2 anos entre elas, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2021-2030.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A previsão legal fundamentada no art. 214 da Constituição Federal, estabelece que os planos nacionais de educação deverão ser estabelecidos em lei, devendo ter duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração dos entes federados.

Portanto, deverá ser atribuição do Congresso Nacional avaliar e monitorar a execução do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020 e subsidiar a elaboração do novo PNE 2021-2030.

Sala das Comissões

de junho de 2011

**Deputado Nelson Marchezan Júnior**